

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 903, 2022

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para assegurar às crianças e adolescentes com leucemias o acesso ao tratamento mais eficaz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 4º.....

.....  
§1º.....

§2º O Sistema Único de Saúde analisará com prioridade pedidos de incorporação de quimioterápicos destinados ao tratamento das leucemias, em crianças e adolescentes, disponibilizando-os imediatamente em caso de aprovação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 3 3 5 0 7 7 4 8 9 0 0 \*